



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/AA-0269, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 134-1/2024

em favor de JAZIDA LEV TERRA LTDA., CNPJ nº 09.365.141/0001-82, sediado na Fazenda Canjanjes E Urubas, Zona Rural, Santo Amaro Das Brotas, SE, CEP 49.180-000, **para disposição restrita de depósitos de origem natural provenientes de movimentação de terra, localizada na Jazida Lev Terra, zona rural do município de Santo Amaro das Brotas/SE, UTM (722708/8804785). Para execução das obras de infraestrutura do Conjunto Habitacional Lamarão no município de Aracaju.**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 14:19:13 do dia 12/07/2024, com validade por 1 ano, vencendo-se em 12/07/2025.
02. O código de controle desta licença é <edd2354a81f6231a572c6bdd39a394d1> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 134-1/2024

Código: edd2354a81f6231a572c6bdd39a394d1

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 de largura por 0,90 de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Esta Autorização Ambiental refere-se à área de disposição restrita de depósitos de origem natural provenientes de movimentação de terra, localizada na Jazida Lev Terra, Fazenda Canjanje e Urubas, zona rural do município de Santo Amaro das Brotas/SE, para disposição RESTRITA de depósitos sedimentares arenosos e matéria orgânica para Execução das obras da terceira etapa da Av. Perimetral via principal da interseção Lamarão (Eixo 01), até a interseção com Av. Juscelino Kubitschek (Est. 75+0,29), Av. Paulo Figueiredo Barreto (Est.38+8,04), Interseção Lamarão Eixo 01 (Est.12+18,57) Bairro Lamarão, Aracaju/SE; Construção da Termoelétrica próxima ao Porto de Sergipe na Barra dos Coqueiros/SE; - Decapeamento e retirada de substrato arenoso-argiloso e Implantação de atividade de Carcinicultura em São Cristóvão/SE, em área de 2,8ha no Pov. Colônia Miranda - Licença simplificada nº 29/2018-ADEMA de 19/03/2018;
3. A empresa fica VEDADA de realizar a deposição de resíduos sólidos da construção civil, bem como de materiais incompatíveis com o pré-existente no polígono requerido pela área de disposição restrita de depósitos de origem natural provenientes de movimentação de terra.
4. A área de disposição restrita de depósitos de origem natural provenientes de movimentação de terra deve respeitar os limites propostos para o polígono irregular com área de 176.459,55 m², que correspondente em sua integridade a uma área degradada anteriormente por extração mineral devidamente licenciada nesta autarquia, tendo como ponto central a coordenada UTM (722708/8804785), onde não se deve ultrapassar volume estimado de armazenamento de 176.459,55 m³.
5. Caso seja necessária supressão de vegetação nativa, inclusive corte de espécies isoladas, o empreendedor deverá requerer Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) em procedimento próprio nesta autarquia, bem como através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLORES com acesso pelo site eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme a I.N. Ibama 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012.
6. A disposição dos sedimentos deverá ser em forma de leiras, com espaçamento regular, altura máxima de 1,0 m (um) metro e sem compactação. Estas deverão estar protegidas por sistema de drenagem adequado, intercomunicando os canais de escoamento à drenagem local para evitar processos erosivos causados pela escorrência de águas superficiais.
7. Antes da disposição dos sedimentos a área deverá ser terraplenada formando patamares com declividade capaz de impedir a formação de processos erosivos, além da implantação de um sistema de drenagem, devendo executar os taludes sempre com altura e declividade de acordo com a natureza do maciço rochoso.
8. A empresa deverá apresentar semestralmente o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental a Adema, seguindo os itens das condicionantes aqui apresentadas. Anexar a ART do responsável técnico.
9. Quaisquer alterações na condução da área de disposição restrita de depósitos de origem natural provenientes de movimentação de terra e que resultem na inobservância das condições estabelecidas nesta Autorização Ambiental, deverão ser previamente apresentadas a Adema para avaliação.
10. Implantar e manter o sistema de sinalização com placas de advertência em pontos estratégicos na área de disposição restrita de depósitos de origem natural provenientes de movimentação de terra e suas adjacências, para alertar quanto ao tráfego de veículos pesados, além de manter o polígono sempre cercado, de maneira a evitar a entrada de animais e pessoas.
11. A empresa deverá manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.651/12, respeitando rigorosamente o fluxo natural dos corpos d' água.



Licença: 134-1/2024

Código: edd2354a81f6231a572c6bdd39a394d1

Condicionantes

12. Umedecer por aspersão o acesso e áreas não pavimentadas de forma a conter a dispersão de particulados finos.
13. Evitar o abastecimento e lubrificação das máquinas e equipamentos na área de disposição restrita de depósitos de origem natural provenientes de movimentação de terra, além de dispor adequadamente os resíduos sólidos gerados nessa área, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
14. Após o encerramento da área de disposição restrita de depósitos de origem natural provenientes de movimentação de terra, o empreendedor deverá apresentar Relatório de Conclusão das atividades com as medidas de recuperação aplicadas e devido plano de monitoramento, acompanhado da ART.

